



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 2056 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 026/2024

“INSTITUI COMISSÃO TÉCNICA PARA IMPLEMENTAR NO ÂMBITO INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Incs. V e XXIII e Art. 74, Inc. II, Alínea 'f', ambos dispositivos da Lei Orgânica, e ainda;

CONSIDERANDO O OFICIO/GPM/PMJM/Nº 003/2024 de 03 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que a nova lei de licitações e contratos administrativos (NLLC), Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é de observância obrigatória deste município, no que tange às normas gerais, e que se encontra em vigor desde a sua publicação;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de normas regulamentares para disciplinar a transição entre a aplicação das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021 e,

CONSIDERANDO a previsão de revogação, a partir de 1º de abril de 2023, das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão com a finalidade de articular projetos e ações, no âmbito das contratações realizadas pela PMJM, com vistas a implementar as disposições da nova lei de licitações e contratos administrativos (NLLC), Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nomeadamente:

- I- Avaliar a necessidade e, se necessário, indicar a revisão das leis e normas referentes à Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações, às contratações diretas, licitações e contratos administrativos da PMJM;
- II- Estudar os impactos da NLLC, nas práticas e rotinas das contratações realizadas pela PMJM;
- III- Avaliar a necessidade de regulamentação e, se necessário, indicar a edição de atos administrativos, para a aplicação da NLLC;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 2056 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- IV- Avaliar os equipamentos, sistemas e ferramentas informatizadas disponíveis frente as características e peculiaridades da PMJM, indicando, se necessário, soluções técnicas, alternativas ou ainda a substituição dos softwares e hardwares utilizados, objetivando assim, a efetiva aplicação da NLLC;
- V- Propor diretrizes, orientações, procedimentos, e boas práticas a serem adotadas no âmbito das contratações bem como da gestão e fiscalização de contratos.

Parágrafo único. As ações, documentos e propostas realizadas e elaboradas pela Comissão serão acompanhadas e assessoradas pela empresa Suprema Assessoria e Consultoria Ltda, e posteriormente submetidos ao Chefe do Executivo para avaliação e aprovação.

Art. 2º. A comissão será composta pelos servidores a seguir identificados:

- I** - Aline Fosse Rodrigues (Presidente)
- II** - Liliane Bernardo Sezini (Secretária)
- III** - Nara Bastos Neves (Membro Titular)
- IV** - Leonardo Gonçalves Ferreira (Membro Titular)
- V** - Kleber Filgueiras Gaspar (Membro Titular)
- VI** - Dayani Bittencourt Barbosa (Membro Titular)
- VII** - Nabi D'Leon Moreira da Silva (Membro Titular)
- VIII** - Rogério de Souza (Membro Titular)
- IX** - Mário Sérgio de Araújo Pimentel (Membro Suplente)
- X** - Paulo Cezar Moreira (Membro Suplente)

Art. 3º. As reuniões necessárias ao desenvolvimento das atividades da Comissão poderão, a depender das ações, serem realizadas sem a presença obrigatória de todos os membros designados.

Art. 4º. Poderão ser indicados a participarem das reuniões ou a prestar informações visando subsidiar a execução dos trabalhos representantes de outras Secretarias e órgãos da estrutura administrativa do município de Jerônimo Monteiro.

Art. 5º. Poderão ser editadas conjuntamente ao Controle Interno, instruções normativas, no sentido de disciplinar a execução das leis, decretos ou regulamentos aprovados pelas autoridades competentes.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam se as disposições em contrário, em especial a portaria municipal nº 027/2023 de 09 de janeiro de 2023.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 03 de janeiro de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

KLEBER GASPAS FILGUEIRAS
Procurador Geral